



ANEXO

ESTATUTO DA FUNDACI – Fundação Arte e Cultura de Ilhabela

Capítulo I

Denominação, Sede e Prazo

Artigo 1º - A FUNDACI – Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, pessoa jurídica de direito privado, instituída nos termos da Lei Municipal nº 641, de 16 de julho de 1.997, é um entidade sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira e com sede e foro no Município de Ilhabela, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A Fundação, por deliberação de seu Conselho Curador, poderá manter filiais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Capítulo II

Objetivos

Artigo 3º - Constituem objetivos da Fundação:

I – formular a política cultural do Município, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;

II – articular-se com os órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

III – promover meios que permitam a participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;

IV – estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em construir organismos estáveis;

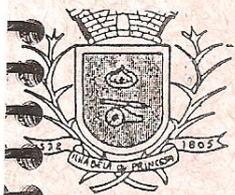
V – promover a defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;

VI – conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e que para uma maior parcela da população possa beneficiar-se das suas atividades;

VII – manter um Museu destinado a preservar a memória de Ilhabela;

VIII – publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros veículos de divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do Município;

IX – elaborar seu regimento interno e a reforma de seus estatutos;



- X – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;
- XI – gerir as dependências culturais do Município;
- XII – promover o intercâmbio com instituições culturais mediante convênios, que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;
- XIII – estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- XIV – realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico;
- XV – cumprir, mediante convênio com a Prefeitura, os programas anualmente estabelecidos pelo Município;
- XVI – manter e desenvolver uma Banda Municipal;
- XVII – estimular, promover, facilitar e beneficiar a atuação dos agentes culturais e desenvolver grupos de manifestação cultural municipal.

Capítulo III Patrimônio

Seção I – Origem dos Recursos

Artigo 4º - Constituem recursos da Fundação:

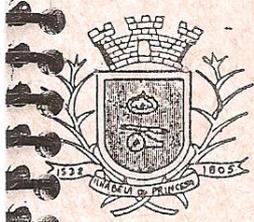
- I – as dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;
- II – as contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados e de terceiros;
- III – as contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;
- IV – as doações e legados;
- V – os provenientes da sua própria atividade;
- VI – os que lhe advierem em decorrência da aplicação das leis Federais, Estaduais e Municipais de incentivo à cultura.

Seção II – Aplicação dos Recursos

Artigo 5º - Os recursos da Fundação serão destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento das suas atividades e à consecução dos seus objetivos.

Artigo 6º - A aplicação dos recursos da Fundação obedecerá aos orçamentos anuais ou plurianuais e aos planos de investimento e aplicação de recursos elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único – Os documentos referidos neste artigo, aprovados pelo órgão competente, serão enviados ao Ministério Público, até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao início do exercício social.



Artigo 7º - A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 8º - A Fundação poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens do seu patrimônio em garantia, na forma da lei, contratando segundo as diretrizes fixadas pelo seu Conselho Curador.

Artigo 9º - A Fundação prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo, na forma estabelecida neste estatuto e no regimento interno, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, e ao Ministério Público, na forma da lei.

Capítulo IV Administração

Artigo 10 – serão órgãos da administração da Fundação:

- I- o Conselho Curador;*
- II- a Diretoria Executiva;*
- III- o Conselho Fiscal.*

Artigo 11 – Será vedada a distribuição aos administradores dos resultados obtidos pela Fundação, no exercício das suas atividades, seja na forma de bonificações, de dividendos ou de outras vantagens.

Artigo 12 - Os administradores não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, entretanto, pelos atos que praticarem com violação à lei ou a este estatuto.

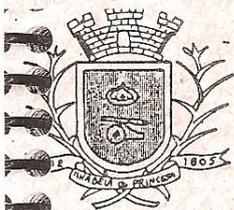
Artigo 13 – O exercício da administração da Fundação não poderá ser delegado pelos administradores, ressalvado o disposto no artigo 23, alínea “e”, deste estatuto.

Seção I - Conselho Curador

Artigo 14 – O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 7 (sete) membros, todos eles pessoas físicas, residentes no Brasil.

Artigo 15 – São membros do Conselho Curador:

- I – 3 (três) representantes nomeados pelo Prefeito do Município de Ilhabela;*
- II – o Secretário de Educação do Município de Ilhabela;*
- III – 3 (três) coordenadores escolhidos pelas Comissões Municipais Setoriais de Música, Artes Cênicas, Cinema e Fotografia, de Artesanato, Folclore e Tradições Populares, de Artes-*



Plásticas, Literatura, Ecologia e Dança e de Esporte-Arte Infanto-Juvenil, criadas pela Lei Municipal nº 641, de 16 de julho de 1997.

Artigo 16 – Observar-se-á, para o preenchimento dos cargos do Conselho curador, o seguinte:

- a) *Os Conselheiros mencionados no inciso I, serão indicados pelo Prefeito Municipal e empossados para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução;*
- b) *Os demais Conselheiros serão investidos para mandatos coincidentes com o exercício das suas funções nos órgãos a que representarem.*

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Curador permanecerão nos seus cargos até a investidura dos seus sucessores ou substitutos;

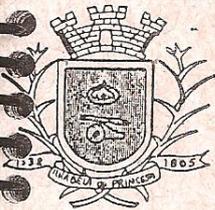
Artigo 17 – Competirá ao Conselho Curador deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação. Será da sua competência privativa:

- a) *deliberar sobre a orientação geral dos assuntos da Fundação;*
- b) *aprovar os orçamentos anuais e plurianuais e os planos de investimento e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria Executiva;*
- c) *empossar o Presidente da Diretoria Executiva, referendar a escolha do seu Secretário Executivo e eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;*
- d) *fiscalizar a gestão dos diretores, tomar-lhes as contas e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Fundação;*
- e) *aprovar os relatórios e as contas da Diretoria Executiva;*
- f) *autorizar a alienação ou oneração dos bens integrantes do patrimônio da Fundação;*
- g) *aprovar a modificação, total ou parcial, do estatuto, submetendo-se-a à aprovação do Prefeito Municipal;*
- h) *aprovar a celebração de convênios, acordos ou contratos com as instituições públicas ou privadas, qualquer que seja o seu objeto;*
- i) *elaborar e aprovar o Regimento Interno; e*
- j) *propor ao Prefeito Municipal a extinção da Fundação, observando o disposto no artigo 43.*

Artigo 18 – O Conselho Curador terá um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os seus pares.

Parágrafo 1º - Competirá ao Presidente do Conselho curador:

- a) *dirigir e supervisionar as atividades do órgão;*
- b) *convocar e presidir as suas reuniões.*



Parágrafo 2º - O Secretário substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho Curador se realizarão, ordinariamente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - Na primeira reunião ordinária de cada ano, o Conselho deliberará sobre:

- a) *o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, com relação ao exercício anterior;*
- b) *a eleição, quando for o caso, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.*

Parágrafo 2º - Na última reunião ordinária de cada ano, o Conselho deliberará sobre os planos de atividades, investimentos e orçamentos, apresentados pela Diretoria Executiva para o exercício subsequente.

Artigo 20 - A convocação das reuniões do Conselho curador competirá ao Presidente, ao seu substituto ou, ainda, ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões será feita através de carta efetivamente entregue a cada membro do Conselho, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para sua realização.

Parágrafo 2º - A carta de convocação indicará, obrigatoriamente, a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

Artigo 21 - Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, observar-se-á, para a instalação das reuniões e para as deliberações do Conselho Curador:

I - as reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos membros do Conselho, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação;

II - as deliberações serão adotadas por maioria absoluta de votos, como tal considerada a metade e mais um dos votos dos conselheiros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na votação da matéria, prevalecerá a proposta em favor da qual tenha votado o Presidente do Conselho ou o seu substituto.

Seção II - Diretoria Executiva

Artigo 22 - A Fundação será representada por uma Diretoria Executiva, composta por 2 (dois) diretores, designados como Presidente e Secretário Executivo, empossados para um mandato de 2 (dois) anos.



Parágrafo 1º - O Presidente será de livre escolha do Prefeito Municipal e referendado pelo conselho Curador.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente e referendado pelo Conselho Curador.

Parágrafo 3º - Os diretores permanecerão no exercício das suas funções até a posse dos seus substitutos.

Artigo 23 – Competirá à Diretoria Executiva:

- a) a representação ativa e passiva da Fundação, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias, federais, estaduais, e municipais;
- b) a elaboração dos orçamentos anuais ou plurianuais, dos planos de investimentos e aplicação de recursos, dos balanços gerais e demais demonstrações financeiras;
- c) a guarda e a conservação dos bens da Fundação;
- d) a emissão, endosso ou aceite de cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;
- e) a constituição de procuradores da Fundação;
- f) praticar todos os demais atos que se façam necessários à consecução dos objetivos da Fundação.

Artigo 24 – Competirá:

I – ao Presidente:

- a) representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- c) convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador;
- d) convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidir os seus trabalhos;
- e) apresentar ao Conselho Curador os planos de atividades e de investimentos, as propostas de orçamento e os relatórios e contas anuais;
- f) contratar e demitir empregados;
- g) cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II – ao Secretário Executivo:

- a) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- b) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 25 – Os atos de representação da Fundação serão praticados com a observância das seguintes normas:

I - dependerá das assinaturas de 02 (dois) diretores, ou de 01 (um) diretor em conjunto com um procurador, constituído nos termos dos parágrafos 2º e 3º, com poderes específicos, a prática dos atos que importarem:

- a) na assunção de obrigações de qualquer natureza para a Fundação;



- b) *na emissão, endosso ou aceite de cheques, duplicatas e outros títulos de crédito;*
- c) *na celebração de acordos, convênios e contratos de qualquer natureza;*
- d) *na contratação de pesquisadores;*

II – a constituição de procuradores da Fundação dependerá da assinatura do Presidente, em conjunto com a do Secretário Executivo ou de um procurador previamente constituído com poderes específicos para esse fim.

III – os instrumentos de mandato precisarão os poderes conferidos aos procuradores e, quando não se tratar de procuração “ad judícia”, o prazo de sua validade, que não poderá exceder o término do mandato dos diretores.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 26 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interno da Fundação, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Curador para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

Artigo 27 – Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) *acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;*
- b) *examinar, a qualquer tempo, as contas e a escrituração da Fundação;*
- c) *pronunciar-se sobre a realização das despesas extraordinárias referidas no artigo 8º;*
- d) *examinar e dar parecer sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva.*

Artigo 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, para exame do relatório, do balanço geral e demais demonstrações financeiras, apresentados pela Diretoria Executiva, ou a qualquer tempo, sempre que convocado por 02 (dois) dos seus membros, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 29 – As reuniões do Conselho Fiscal serão instalados com a presença de todos os seus membros titulares, ou dos membros suplentes que o substituam, sendo as suas deliberações adotadas por maioria de votos.

Seção IV- Disposições Especiais sobre a Administração

Artigo 30 – O Conselho Curador disciplinará os critérios para a seleção, contratação e remuneração do seu pessoal e as condições para a compra de bens e serviços.

Artigo 31 – O regime de trabalho do pessoal contratado pela Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.



Artigo 32 – Será vedada a celebração de contratos, acordos e convênios de qualquer natureza, com empresas de que participem, na qualidade de acionistas, sócio-quotista ou a qualquer outro título, membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Artigo 33 – Não poderão integrar o mesmo órgão da administração, simultaneamente, cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, sendo também vedada a essas pessoas a participação em deliberação sobre o assunto de interesse pessoal uma das outras.

Capítulo V *Exercício Financeiro*

Artigo 34 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro.

Artigo 35 – A Diretoria Executiva procederá, ao término de cada exercício, ao levantamento do balanço patrimonial e à demonstração das origens e aplicações de recursos, submetendo-se à apreciação do Conselho Curador.

Artigo 36 – Até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, as contas da Fundação, acompanhadas do relatório das atividades do exercício anterior e aprovadas pelo Conselho Curador, serão apresentadas pelo presidente da Diretoria Executiva ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao representante do Ministério Público.

Capítulo VI *Controle Finalístico*

Artigo 37 – Será mantido, em caráter permanente, o controle finalístico interno e externo da Fundação, com vistas à preservação do seu patrimônio e à consecução dos seus objetivos, devendo abranger, na sua realização, os aspectos administrativos, operacionais, econômicos, financeiros e contábeis da sua atividade.

Artigo 38 – O controle, referido no artigo anterior, competirá ao Conselho Curador e ao Ministério Público, compreendendo, além das demais previsões deste estatuto, as auditorias de livros e os relatórios de resultado, bem como o acompanhamento da execução dos orçamentos e planos de investimentos e aplicação de recursos.

Artigo 39 – A Fundação arcará com as despesas das auditorias cuja realização, para exame das suas contas, for determinada pelo Ministério Público.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prof. Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86 - Perequê - (CEP 11.630-000)
Estado de São Paulo - Brasil



Capítulo VII
Alteração Do Estatuto

Artigo 40 – A modificação do estatuto, total ou parcial, somente será aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Curador e submetida à aprovação do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII
Extinção Da Fundação

Artigo 41 – A Fundação será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – A proposta do Conselho Curador para a extinção da Fundação dependerá de deliberação aprovada pelos votos de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros.

Artigo 42 – Competirá ao Conselho Curador nomear o liquidante

Artigo 43 – Extinta a Fundação, o patrimônio que remanescer à liquidação das suas obrigações será absorvido pelo Município de Ilhabela.